



Lei Complementar N.º 061/2005,
De 5 de dezembro de 2005.

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
05/12/2005
Walter Lopes Faria

Dispõe sobre a isenção de Contribuição de Melhorias e dá providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos os munícipes proprietários da contribuição de melhorias que se enquadram na condição de aposentados, deficientes físicos e idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos desde que:

- I - que sejam proprietários de apenas 01 (um) imóvel;
- II - que tal imóvel seja para uso exclusivo de moradia;
- III - que tenha renda mensal até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- IV - que não possuam outra renda mensal (aluguel, aplicação financeiras e outros).

Parágrafo Único - A isenção que trata o presente artigo se refere a testada principal de cada terreno;

Art. 2º - Ficam isentos em 50% (cinquenta por cento) da contribuição de melhorias os imóveis que:

I - Possuem mais de 01 (uma) pessoa residindo nele próprio e que tenham como rendimento até 01 (um) salário mínimo cada pessoa e preenchem o requisito do caput deste artigo.

II - os terrenos de esquina com testadas de ambos os lados.

Art. 3º - As contribuições resultantes do Art. 2º poderão ser parceladas obedecendo o disposto nos editais de publicação que trata da contribuição de melhoria do município de Canarana.

Art. 4º - Fica criada uma Comissão de Avaliação para analisar os requisitos da concessão de isenção das melhorias, a ser nomeada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - A Comissão de que trata o Artigo anterior será composta de:

- Um representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;
- Um representante da Secretaria de Finanças;
- Um representante da Secretaria de Administração;
- Um representante da Câmara Municipal;

Walter Lopes Faria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Um representante de Associação de Aposentados ou Idosos;
- Um representante da APAE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 5 de dezembro de 2005.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal